

## Protocolo 3.315/2025

---

**De:** TAILORED ENGENHARIA LTDA

**Para:** SMA-PROT - Protocolo Geral

**Data:** 14/02/2025 às 13:28:41

**Setores (CC):**

SMA-PROT

**Setores envolvidos:**

SMA-LC, SMIMU, SMA-PROT, SMF-CONT-CONV, GP-PGM-JEA, SMIMU-APC, SMPP-PA1, GP-AGD, GP, SMIMU-GCT, SMIMU-PROT

### Infraestrutura - Solicitações Gerais

---

**Entrada\*:**

Site

Referente ao Contrato nº 1171/2024

Solicitamos a suspensão da execução contratual, conforme documento em anexo

**Anexos:**

SOLICITACAO\_DE\_SUSPENSAO.pdf



## SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 1771/2024**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90028/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 685/2024**  
**À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**

A Tailored Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.585.722/0001-05, com sede na Rua Bahia, 1415, Centro, Paranavaí – PR, CEP 87701-000, sendo o objeto do contrato “a construção de um Centro de Educação Infantil – CMEI PINHEIRÃO, padrão FNDE – Tipo 1, com área de 1.541,14m<sup>2</sup>, sobre o lote rural nº 20 remanescente, da gleba nº 58-FB, na Rua Guarulhos, nº 676, CEP 85.603-184, no Município de Francisco Beltrão – PR” por meio deste instrumento, vem solicitar, com fulcro no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, a suspensão imediata da execução contratual pelos seguintes motivos:

### 1. Ausência de Empenho Prévio

Constatamos que a Ordem de Serviço foi emitida em 27 de dezembro de 2024 e os trabalhos iniciaram na data de 15 de janeiro de 2025. No entanto, o empenho necessário para a garantia do pagamento somente foi emitido no dia 11 de fevereiro de 2025, contrariando os arts. 58 e 61 da Lei nº 4.320/1964, que exigem a emissão do empenho antes da realização de despesas públicas.

### 2. Inexistência de Liberação de Recursos Federais

Os recursos federais destinados à execução da obra encontram-se condicionados à aprovação do projeto de prevenção de incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, o que ainda não ocorreu. O início das atividades sem essa regularização administrativa gera insegurança financeira e viola o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina a devida adequação técnica e documental prévia ao início da execução.

### 3. Risco ao Equilíbrio Econômico-Financeiro

A execução dos serviços sem as garantias legais compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, situação expressamente vedada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios constitucionais da segurança jurídica e da legalidade administrativa.

Diante do exposto, solicitamos a suspensão imediata da execução contratual até a completa regularização das pendências administrativas apontadas, quais sejam:

1. Comprovação do empenho formal anterior ao início da execução da obra;
2. Apresentação do projeto de prevenção de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
3. Garantia documental da disponibilidade dos recursos federais destinados à obra.

Informamos, ainda, que a continuidade da execução sem a regularização destas pendências caracteriza risco financeiro e técnico à contratada, além de contrariar o regramento legal vigente.

ROBSON ADRIANO  
DA SILVA  
MOURA:019257190  
73

Assinado de forma digital  
por ROBSON ADRIANO DA  
SILVA MOURA:01925719073  
Dados: 2025.02.14 13:22:37  
-03'00'

Robson Adriano da Silva Moura  
019.257.190-73  
Sócio Proprietário

**Protocolo 1- 3.315/2025**

**De:** Danilo B. - SMA-PROT

**Para:** SMIMU-PROT - Protocolo e Administrativo

**Data:** 14/02/2025 às 13:53:12

Encaminhado.

—

**Danilo Biazus**

*Agente Administrativo*

**Protocolo 2- 3.315/2025**

**De:** Claudio K. - SMIMU-PROT

**Para:** SMIMU-APC - Análises de Projetos para Construção - A/C Elio P.

**Data:** 14/02/2025 às 14:02:39

Encaminho a fiscalização do contrato.

—

**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**Protocolo (Nota interna 18/02/2025 08:42) 3.315/2025**

**De:** Claudio K. - SMIMU-PROT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/02/2025 às 08:42:42

Sergio Vitalino Galvão Junior - SMIMU

—

**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**Protocolo 3- 3.315/2025**

**De:** Sergio J. - SMIMU

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/02/2025 às 11:40:33

Defiro a solicitação de suspensão contratual pelo prazo de 90 dias.

[Tatiane Valtrique - SMIMU-GCT](#) para providências.

—

**Sergio Vitalino Galvão Junior**

*Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana*

**Protocolo 4- 3.315/2025**

**De:** Tatiane V. - SMIMU-GCT

**Para:** SMIMU - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

**Data:** 27/02/2025 às 16:31:45

Necessário Termo de Apostilamento para suspensão da Ordem de Serviço para o prazo de 90 dias - conforme orientação jurídica.

—

**Tatiane Valtrique**  
*Engenheira Civil*

**Protocolo 5- 3.315/2025**

**De:** Tatiane V. - SMIMU-GCT

**Para:** SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Alex C.

**Data:** 27/02/2025 às 16:35:32

Solicitamos um termo de apostilamento para suspensão da ordem de serviço do contrato 1171/2024 - concorrência 90028/2024, pelo prazo de 90 dias.

—

**Tatiane Valtrique**  
*Engenheira Civil*



**Protocolo 6- 3.315/2025**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 28/02/2025 às 09:21:04

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE APOSTILAMENTO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Protocolo 7- 3.315/2025**

**De:** Tatiane V. - SMIMU-GCT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/03/2025 às 15:23:48

Para acompanhamento

[Francielle Zapelini - SMPP-PA1](#)

—

**Tatiane Valtrique**

*Engenheira Civil*

**Protocolo 8- 3.315/2025**

**De:** Tatiane V. - SMIMU-GCT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/03/2025 às 14:39:56

Para acompanhamento

[Dianara G. K. Krukoski - SMF-CONT-CONV](#)

—

**Tatiane Valtrique**

*Engenheira Civil*

**Protocolo 9- 3.315/2025**

**De:** Dianara K. - SMF-CONT-CONV

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/03/2025 às 11:26:53

Considerando que a Ordem de serviço está em processo de suspensão, informamos que o cadastro da Obra (ID 02/2025) será excluído. Após definições, por favor solicitar o cadastro novamente, com toda a documentação pertinente.

Atenciosamente,

–

**Dianara G. K. Krukoski**

Agente Administrativo

Prestação de Contas

(46) 3520-2121 - Ramal 2026

## Protocolo 10- 3.315/2025

---

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 15/04/2025 às 19:11:24

**Setores envolvidos:**

SMA-LC, SMIMU, SMA-PROT, SMF-CONT-CONV, GP-PGM-JEA, SMIMU-APC, SMPP-PA1, GP-AGD, SMIMU-GCT, SMIMU-PROT

### Infraestrutura - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0236\_2025\_Prot\_3315\_Apostilamento\_suspensao\_de\_execucao\_do\_contrato\_Tailored\_Engenharia\_Defe



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0236/2025

PROCOLO N.º : 3315/2025  
REQUERENTE : TAILORED ENGENHARIA LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
ASSUNTO : SUSPENSÃO DE ORDEM DE EXECUÇÃO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa acima nominada, em que pretende seja efetuado apostilamento ao Contrato de Empreitada n.º 1171/2024 (Concorrência n.º 90028/2024), que tem por objeto a construção de um Centro de Educação Infantil, especificamente para suspender a execução de serviços.

Anexou aos autos solicitação contendo os esclarecimentos que motivam o feito.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, gestora do contrato, manifestou-se de forma favorável ao requerimento.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 13/12/2024, decorrente de Concorrência processada no corrente ano, para a construção de um Centro de Educação Infantil – CMEI Pinheirão, padrão FNDE – Tipo 1, com área de 1.541,14m<sup>2</sup>, na Rua Guarulhos, n.º 676.

Pretende-se, com o presente requerimento, a suspensão da execução contratual, tendo em vista que os recursos federais destinados à execução da obra ainda não foram repassados, pois resta pendente a aprovação do projeto de prevenção de incêndio junto ao Corpo de Bombeiros.

Importante recapitular a ordem dos fatos, de acordo com as alegações trazidas pela empresa:

- O contrato foi assinado em 13/12/2024, prevendo a vigência de 730 dias;
- A Ordem de Execução de Serviços foi emitida em 27/12/2024, prevendo o início dos serviços no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua emissão, a serem executados no período de 365 dias;
- A empresa alega que os serviços iniciaram em 15/01/2025;
- A Nota de Empenho correspondente foi emitida em 11/02/2025;
- A empresa solicitou a suspensão dos serviços em 14/02/2025.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Sob essa ótica, nota-se que os serviços iniciaram após o prazo estipulado, bem como a Nota de Empenho só fora emitida após o início das atividades, contrariando pressuposto da Lei Federal nº 4.320/1964, nos termos:

*Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.*

[...]

*Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.*

A emissão de empenho para o pagamento das despesas é necessária para a garantia de recebimento pela contratada, importante para o início da prestação dos serviços e regulares pagamentos dos contratos.

Para além, cumpre destacar a responsabilidade administrativa de promover a gestão de riscos e controles internos nos processos licitatórios e respectivos contratos, de acordo com o art. 11, Parágrafo único<sup>1</sup> da Lei nº 14.133 de 2021. Nos contratos administrativos, em situações de construções de setores públicos, é indispensável a análise do Corpo de Bombeiros acerca do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e Desastres, para a efetiva autorização e liberação de recursos.

Expostos os fatos, é compreensível a insegurança empresarial acerca da imprevisão de recebimento de valores pactuados, conforme Cláusula Quarta do contrato, para o pagamento parcelado, observado o cronograma da obra. Dessa forma, pleiteou a suspensão da execução até a regularização do fato superveniente, sendo que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana deferiu a solicitação de suspensão pelo prazo máximo determinado pela Lei de Licitações e Contratos.

A Ordem de Suspensão poderá ser motivada por vários fatores que representem um obstáculo à manutenção da execução contratual.

Nesse ponto, cumpre observar que o contrato em análise tem por objeto a execução de serviços específicos para determinado período de tempo, ou seja, durante o prazo máximo de 365 dias a partir da data da assinatura do contrato, observada a Ordem de Execução dos Serviços, configurando, assim, a natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme definição do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;*

<sup>1</sup> Art. 11. (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Apenas de forma excepcional, o legislador estipula que nos contratos por escopo, ante a não conclusão do escopo predefinido, ocorrerá a prorrogação automática do prazo de vigência, prorrogando-se na mesma toada o prazo ou o cronograma de execução, de maneira a possibilitar a efetiva conclusão do objeto do contrato<sup>2</sup>.

É elementar que o contrato por escopo possui suas particularidades, preservados o interesse público e cumprimento das obrigações assumidas. Sob essa perspectiva, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, admitindo a suspensão das obrigações assumidas até a normalização de situação imprevista, *in verbis*.

*Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

[...]

*§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

A Cláusula Sexta do instrumento contratual prevê as seguintes hipóteses, referentes ao prazo de execução da empreitada:

*PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:*

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;*
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;*
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;*
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;*
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- g) de outros casos previstos em lei.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.*

Dessa forma, especificados os dispositivos legais e a previsão contratual de

<sup>2</sup> Art. 111. Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.







## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

suspensão da execução do contrato, determinado por ato do contratante, é sugerido o prazo máximo para a efetiva regularização das intercorrências.

O legislador determina, ainda, que o contratado poderá requerer a extinção do contrato na hipótese de suspensão por prazo superior a 3 (três) meses<sup>3</sup>. Dito isso, o gestor da pasta informou a concordância em suspender a execução pelo período de 90 dias, não extrapolando o prazo acima exposto, sem que se promova, futuramente, a extinção do contrato.

Ademais, o dispositivo legal refere a possibilidade de celebrar o presente feito mediante simples apostila, ou seja, dispensando-se a elaboração de Termo Aditivo, tendo em vista que não há qualquer alteração contratual.

O apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Ainda, o apostilamento é utilizado para registrar variações no valor ou nas especificações do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Estas variações podem ser decorrentes da aplicação dos reajustes previstos no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como do empenho de dotações orçamentárias suplementares e demais condições pertinentes de registro.

Pode ser decorrente, ainda, de questões atinentes ao âmbito interno do órgão ou entidade que não afetem a relação entre contratado e contratante, como por exemplo a mudança da fonte de recursos designada no contrato.

Já o termo aditivo é usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, o que não abrange o presente caso. Além do mais, vislumbra-se que o intuito maior da utilização do apostilamento, em substituição ao termo aditivo, é evitar formalismos e ônus financeiro, na busca pelo princípio da eficiência, salientando-se que o apostilamento não exige sua publicação na imprensa oficial.

Assim sendo, o prazo de execução, suspenso a partir da data do protocolo, ou seja, em fevereiro de 2025, deverá retornar até maio de 2025, somando-se o período já decorrido e os serviços já prestados, seguindo-se o cronograma para a execução da empreitada a partir do retorno das atividades. Ademais, considerando que a o contrato está vigente até 13/12/2026, não há óbice a que se promova o pleito, vez que a alteração do prazo de execução não implicará alteração na vigência do contrato.

---

<sup>3</sup> Art. 137, § 2º, II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Por fim, esclarece-se que a apostila é um ato administrativo que obrigatoriamente deve ser emitido pela autoridade máxima do órgão responsável em assinar o contrato (Prefeito Municipal), que necessariamente não precisa conter assinatura do contratado.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pela formalização de mero **apostilamento** ao Contrato de Empreitada n.º 1171/2024 (Concorrência n.º 90028/2024), especificamente para **suspender** a execução do contrato pelo período de, **no máximo**, 90 (noventa) dias, contados a partir da data deste Protocolo.

Necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que assine o Termo de Apostilamento elaborado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>4</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de abril de 2025.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EE3-BB3B-C42B-52BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 15/04/2025 19:11:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3EE3-BB3B-C42B-52BD>

**Protocolo 11- 3.315/2025**

**De:** Marcos S. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 16/04/2025 às 18:26:15

Despacho com parecer jurídico favorável para suspensão do prazo de execução pelo período máximo de 90 (noventa) dias do contrato de empreitada para construção de um Centro de Educação Infantil – CMEI Pinheirão

—  
**Marcos Rodrigo Susin**  
*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

275\_2025\_APOSTILAMENTO\_Tailored\_Engenharia\_Ltda.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	16/04/2025 20:01:00	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4203-2F04-60C9-0B27**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO Nº 275/2025**

PROCESSO Nº: **3315/2025**  
REQUERENTE: **TAILORED ENGENHARIA LTDA**  
INTERESSADA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**  
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 1171/2024 (CONCORRÊNCIA N.º 90028/2024)**  
ASSUNTO: **APOSTILAMENTO – SUSPENSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO**

O requerimento protocolado pretende seja efetuado apostilamento ao Contrato de Empreitada n.º 1171/2024 (Concorrência n.º 90028/2024), para ser suspender a execução de serviços.

Constam do processo administrativo os esclarecimentos da contratada e Parecer Jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0236/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, DEFIRO o pedido de apostilamento ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 1171/2024 (Concorrência n.º 90028/2024), especificamente para suspender a execução do contrato pelo período de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data deste Protocolo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4203-2F04-60C9-0B27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 16/04/2025 20:00:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4203-2F04-60C9-0B27>

**Protocolo 12- 3.315/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/04/2025 às 15:16:19

Boa tarde,

Segue em anexo o APOSTILAMENTO Nº 01 - CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1171/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 90028/2024, para assinatura e arquivamento.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

APOSTILAMENTO\_01\_CONT\_1171\_2024\_TAILORED\_ENGENHARIA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### APOSTILAMENTO Nº 01 CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1171/2024 CONCORRÊNCIA Nº 90028/2024

Entre o município de Francisco Beltrão e a empresa TAILORED ENGENHARIA LTDA.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49, resolve aperfeiçoar e adequar o Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2025, firmado com TAILORED ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.585.722/0001-05, estabelecida na Rua BAHIA, 1415, CEP: 87013-000, centro, na cidade de PARANAÍ – PR, representada neste ato pelo senhor ARIEL ROCHA SANCHES, inscrito no CPF sob o nº 096.908.049-28 e portador de CNH nº 06397516729/DETRAN-PR, residente na Rua André Nadolny, nº 295, Bairro Campo Pequeno, CEP 83.403-300, na cidade de Colombo-PR, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3315/2025, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Construção de um Centro de Educação Infantil – CMEI PINHEIRÃO, padrão FNDE – Tipo 1, com área de 1.541,14m<sup>2</sup>, sobre o lote rural nº 20 remanescente, da gleba nº 58-FB, na Rua Guarulhos, nº 676, CEP 85.603-184, no Município de Francisco Beltrão – PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

O Termo de Apostilamento tem por objetivo SUSPENDER a EXECUÇÃO do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, sendo a partir da data do protocolo nº 3315/2025, ou seja, de 14/02/2025 até 14/05/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato de empreitada nº 1171/2024 de 13 de dezembro de 2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2025.

SÉRGIO VITALINO GALVÃO  
JÚNIOR  
SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
E MOBILIDADE URBANA

TAILORED ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA  
ARIEL ROCHA SANCHES  
CPF Nº 096.908.049-28



**Protocolo 13- 3.315/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/04/2025 às 15:18:53

—  
*Marcelo Felipe de Costa*

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

PUBLICACAO\_APOSTILAMENTO\_N\_01\_CONT\_1171\_2024.pdf

ADITIVO: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 120(cento e vinte dias) dias, ou seja, até a data do dia 15 de junho de 2025.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**E3F73575

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 23.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 57/2020 – Concorrência nº 06/2019.

OBJETO: Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução e vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4612/2025.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato até o dia 31/05/2025 e o prazo de vigência do contrato até o dia 31/08/2025.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**67FED80C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº6:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ADS REFRIGERACAO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 640/2023 – Pregão 071/2023.

OBJETO: Prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9932/2025.

ADITIVO:

O prazo do contrato fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até a data de 14 de agosto de 2025.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**A95EF08C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o Termo de Apostilamento nº 01 – Processo Administrativo 3315/2025.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa – TAILORED ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1171/2024 – Concorrência nº 90028/2024.

OBJETO: Construção de um Centro de Educação Infantil – CMEI PINHEIRÃO, padrão FNDE – Tipo 1, com área de 1.541,14m2, sobre o lote rural nº 20 remanescente, da gleba nº 58-FB, na Rua Guarulhos, nº 676, CEP 85.603-184, no Município de Francisco Beltrão – PR.

APOSTILAMENTO: O Termo de Apostilamento ter por objetivo, SUSPENDER a EXECUÇÃO do contrato pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data deste protocolo.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**0E99E058

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 – UASG 987565**

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **13 de maio de 2025, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **Aquisição de móveis e utensílios para utilização no HGI-Hospital Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araujo**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 13 de maio de 2025**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra à disposição dos interessados: n o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2025.

**DANIELA RAITZ**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**7E513C78

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025 – UASG 987565**

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **13 de maio de 2025, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de telecomunicações, incluindo acesso à internet via satélite de banda larga por meio da rede de satélites interconectados à Starlink em órbita terrestre baixa, abrangendo fornecimento de equipamentos, instalação, suporte técnico e manutenção, visando atender as necessidades das escolas do interior do Município e dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 13 de maio de 2025**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).